



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	155802/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RITA OCLECE GONCALVES BERTOGNA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	9543/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar à **Aposentadoria, Voluntaria, por Tempo de Contribuição**, com provento integral, da Sra. **RITA OCLECE GONCALVES BERTOGNA**, cargo de **APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30**, classe/nível " **B-08** ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no município de CUIABÁ/MT.

O Ato nº 2.972/2022 de 27/06/2022 (pág. 07, doc. digital nº 180016/2022), publicada no Diário Oficial em 07/06/2012 (pág. 09, doc. digital nº 180016/2022), apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal nº 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração,, sendo esta a fundamentação pertinente à concessão.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 4.462,16 (pág. 20, doc. digital nº 180016/2022), feito em cognição sumária, nos termos da **RN 016/22**, e, estando dentro da legalidade.

2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 2.972/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.462,16.

Em Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2022.

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA